

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Revoga o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a corrigir uma impropriedade jurídica presente no Código Brasileiro de Aeronáutica.

O parágrafo que ora se pretende revogar determina que “as aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas”, classificação que contraria toda a sistemática do direito brasileiro.

Nos termos do art. 98 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002, “são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Assim sendo, a revogação do mencionado parágrafo terá por consequência a subordinação plena das aeronaves de autarquias e

fundações públicas ao regime geral do Código Civil, segundo o qual elas são bens públicos.

Contamos com o apoio de nossos Pares para essa proposição, que contribui para o aperfeiçoamento do marco legal da aviação brasileira.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO